

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
Edital no nº 146	2
Edital no nº 147	2
PORTARIA Nº 495/2021.	3
PORTARIA Nº 496/2021.	3
PORTARIA Nº 497/2021.	4
Extrato 25/11/2021 - Ata	5
Extrato - Contratos 25/11/2021	5
LICITAÇÃO	5
LEI Nº 2433	6
LEI Nº 2434	8
LEI Nº 2435	10
LEI COMPLEMENTAR Nº 354	11
Decreto Nº 2376	18
Decreto Nº 2.372	18
DECRETO Nº 2371	18
DECRETO Nº 2374	18
LEI Nº 2436	19

Edital no nº 146

(Processo Administrativo n. 5.904/2.019)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO – N. 146, de 16 de Novembro de 2.021

A **PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA** notifica Vossa Senhoria, **EDUARDO GASPERINO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 091.098.118-34, proprietário do imóvel localizado na Travessa Um, S/N, Lote 12, Bairro Cercado, no Município de Araçoiaba da Serra - São Paulo, CEP.: 18190-000, da instauração do procedimento e ciência da lavratura da **notificação de Auto de Infração n. 215/2021** por infringir o artigo 15, da Lei Complementar n. 140/08 e artigo 23, da Lei Complementar n. 140/08. Destarte, fica determinada sua NOTIFICAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da medida proposta, nos termos do §3º do artigo 21, §2º do artigo 204 Lei Complementar Municipal 138/2008. A inércia em prestar a informação NÃO impedirá o andamento do processo administrativo em tela e a conseqüente aplicação de penalidade. Será o presente edital publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Araçoiaba da Serra, 16 de Novembro de 2.021. PAULO YUDI YAMAGUCHI – Gerente da Divisão de Fiscalização.

PAULO YUDI YAMAGUCHI

Gerente da Divisão de Fiscalização

PMAS/FISC

Edital no nº 147

(Processo Administrativo n. 6.931/2.021)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO – N. 147, de 16 de Novembro de 2.021

A **PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA** notifica Vossa Senhoria, **JOB SOARES NUNES**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 286.520.468-59, proprietário do imóvel localizado na Rua Antonio Duarte, N° 1974, Lote 35, Quadra I, Bairro Jd. N. S. da Salete, no Município de Araçoiaba da Serra - São Paulo, CEP.: 18190-000, da instauração do procedimento e ciência da lavratura da **notificação de Auto de Infração n. 217/2021** por infringir o artigo 15, da Lei Complementar n. 140/08 e artigo 23, da Lei Complementar n. 140/08. Destarte, fica determinada sua NOTIFICAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da medida proposta, nos termos do §3º do artigo 21, §2º do artigo 204 Lei Complementar Municipal 138/2008. A inércia em prestar a informação NÃO impedirá o andamento do processo administrativo em tela e a conseqüente aplicação de penalidade. Será o presente edital publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Araçoiaba da Serra, 16 de Novembro de 2.021. PAULO YUDI YAMAGUCHI – Gerente da Divisão de Fiscalização.

PAULO YUDI YAMAGUCHI

Gerente da Divisão de Fiscalização

PMAS/FISC



PORTARIA Nº 495/2021.**PORTARIA Nº 495/2021****DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear por tempo determinado:

NOME: DANILO ROBERTO FERREIRA TOSTES

RG Nº: 25.327.304-3

CPF Nº: 214.044.498-17

CONCURSO PÚBLICO/ CLASSIFICAÇÃO Nº: 001/2021- 2º LUGAR

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

INÍCIO: 10/11/2021

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10/11/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 12 de novembro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 12 de Novembro de 2021.

PORTARIA Nº 496/2021.**PORTARIA Nº 496/2021**

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Exonerar a Sra. **MARIA DAS DORES ALVES** portadora do RG nº 20.835.614 e CPF nº 101.948.978-26, do cargo de Auxiliar de Serviços, à partir de 12/11/2021, conforme adesão ao Programa de Desligamento Voluntário, instituído pela Lei Complementar nº 348/2021.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 12 de novembro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 12 de Novembro de 2021.

PORTARIA Nº 497/2021.**PORTARIA Nº 497/2021****DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Exonerar a Sra. **MARIA FATIMA RODRIGUES VIANNA** portadora do RG nº 15.386.793 e CPF nº 257.067.858-99, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, à partir de 12/11/2021, conforme adesão ao Programa de Desligamento Voluntário, instituído pela Lei Complementar nº 348/2021.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



Araçoiaba da Serra, 12 de novembro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 12 de Novembro de 2021.

Extrato 25/11/2021 - Ata

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 079/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 168/2021
PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 048/2021 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios tipo “Doces” para a Alimentação Escolar do município de Araçoiaba da Serra, em atendimento a semana do “Dia das Crianças”, conforme Termo de Referência contido no Anexo I.
DETENTORA DA ATA: LUIS FERNANDO VICHI BORGATO ME
CNPJ: 10.724.211/0001-20

LOTE	DESCRIÇÃO MÍNIMAS	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALGODÃO DOCE DE POTE MÍNIMO 20G Ingredientes: Açúcar e corantes artificiais. Produto de 1ª qualidade. Características: em embalagem intacta, com identificação do produto, informações nutricionais, data de fabricação e data de validade. Produto com validade igual ou superior a 90 dias a contar da data de entrega.	6300	POTE 20G	ALGODIM	R\$3,52	R\$22.176,00
2	BALA DE GELATINA COLORIDA MÍNIMO 80G Ingredientes: Xarope de glicose, açúcar, água, gelificante, aromatizantes, corantes, sem glúten, sem lactose. Produto de 1ª qualidade. Em pacotes de 80g, intactos com identificação completa, informações nutricionais, data de fabricação e data de validade. Produto com validade igual ou superior a 120 dias a contar da data de entrega.	6300	PCT 80G	DOCILE	R\$ 3,62	R\$22.806,00
3	MARSHMALLOW TORCIDO COLORIDO MÍNIMO 15G Marshmallow colorido tipo torcido. Produto de 1ª qualidade. Embalagem mínima de 15g. Apresentação: Nas cores rosa com azul e amarela. Sabor baunilha. Características: Embalagem intacta contendo informações do produto, marca do fabricante, data da fabricação e validade. Produto com validade igual ou superior a 06 meses a contar da data de entrega.	12600	PCT 15G	DOCILE	R\$0,99	R\$12.474,00
4	PIPOCA DOCE DE MILHO MÍNIMO 20G Ingredientes: Milho e açúcar. Produto de 1ª qualidade. Em pacotes de no mínimo 20g, intactos com identificação completa, informações nutricionais, data de fabricação e data de validade. Produto com validade igual ou superior a 120 dias a contar da data de entrega.	6300	PCT 20G	CLAC	R\$ 0,51	R\$ 3.213,00
5	PIRULITO PSICODÉLICO COLORIDO MÍNIMO 7CM DIÂMETRO Pirulito Psicodélico grande diâmetro mínimo de 7cm, colorido, no sabor de tutti-frutti, com palito de plástico. Ingredientes: açúcar, glicose e corantes artificiais. Produto com validade igual ou superior a 120 dias a contar da data de entrega.	6300	UND	CORESMEI	R\$ 0,91	R\$ 5.733,00

PRAZO DA ATA: 12 (doze) meses
Araçoiaba da Serra/SP, em 19 de novembro de 2021. José Carlos de Quevedo Júnior - Prefeito Municipal;

Extrato - Contratos 25/11/2021

EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. O CONTRATO Nº 104/2021. CONTRATADO EMPRESA **JOÃO BATISTA RODRIGUES 14478010838 - ME**, CNPJ Nº. 20.685.402/0001-84, OBJETO: **Contratação de Empresa Especializada para Serviços de Sonorização, Iluminação e demais serviços afins, para atender os Eventos Culturais Específicos para o Final de Ano de 2021** DATA: 23/11/2021. VIGÊNCIA: 30 dias VALOR: R\$10.200,00 - BASE LEGAL: DISP 061/2021;

EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. O CONTRATO Nº 104/2021. CONTRATADO EMPRESA **BOMBARDIER GROUP LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI-ME**, CNPJ Nº. 33.727.038/0001-10, OBJETO: **Contratação de empresa para locação, montagem, desmontagem, manutenção e transporte de Decoração Natalina para o Período de 01 de dezembro de 2021 a 10 de janeiro de 2022, conforme especificações constantes do Anexo I**. DATA: 16/11/2021. VIGÊNCIA: 41 dias VALOR: R\$300.000,00 - BASE LEGAL: PP 063/2021;

LICITAÇÃO

EXTRATO. AUTORIZAÇÃO. DISPENSA Nº 064/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 229/2021. Levo ao conhecimento dos interessados que a autoridade Municipal Nos termos do

disposto no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para “Aquisição de Lixeiras para Espaços Públicos para a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável do Município de Araçoiaba da Serra/SP”, da empresa STELLAMARIS PEREIRA DE OLIVEIRA - ME sob o CNPJ 17.694.255/0001-02, perfazendo um valor total de R\$ 10.080,00. Araçoiaba da Serra, 25 de novembro de 2021. José Carlos de Quevedo Júnior – Prefeito.



EXTRATO AUTORIZAÇÃO. DISPENSA Nº 065/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2021. Levo ao conhecimento dos interessados que a autoridade Municipal Nos termos do disposto no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para "Aquisição de Lâmina de Roçadeira e Fio de Nylon para Secretaria de Obras e Serviços do Município de Araçoiaba da Serra/SP", da empresa KINOSHITA & UEDAL TDA sob o CNPJ 71.494.934/0001-75, nos itens 01 e 02, perfazendo um valor total de R\$ 1.606,94. Araçoiaba da Serra, 25 de novembro de 2021. José Carlos de Quevedo Junior - Prefeito

LEI Nº 2433



LEI Nº 2433**DE 24 DE NOVEMBRO 2021**

“Autoriza o Executivo Municipal de Araçoiaba da Serra a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências.”

José Carlos de Quevedo Júnior, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 4.022.000,00 (Quatro milhões e vinte e dois mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente abaixo especificado:

Dotação/Fonte de Recurso	Especificação	Valor – R\$
020902 12.361.0025.2053/ 3.1.90.11 02.81 – 261.000	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA Departamento de Ensino – Fundeb Professor e Especialista da Educação Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil EDUCAÇÃO FUNDEB –Magistério – Ficha 337	2.113.000,00
020902 12.361.0025.2053/ 3.1.90.13 02.81 – 261.000	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA Departamento de Ensino – Fundeb Professor e Especialista da Educação Obrigações Patronais EDUCAÇÃO FUNDEB –Magistério – Ficha 338	274.000,00
020902 12.365.0025.2056/	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA Departamento de Ensino – Fundeb	



3.1.90.11	Professor e Especialista em Creche - Fundeb	1.299.000,00
02.81 – 262.000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil EDUCAÇÃO FUNDEB – Magistério – Ficha 344	
020902	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
12.365.0025.2056/	Departamento de Ensino – Fundeb	
3.1.90.13	Professor e Especialista em Creche - Fundeb	
02.81 – 261.000	Obrigações Patronais EDUCAÇÃO FUNDEB – Magistério – Ficha 345	254.000,00
020902	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
12.365.0025.2058/	Departamento de Ensino – Fundeb	
3.1.90.11	Professor e Especialista em Pré Escola - Fundeb	
02.81 – 261.000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil EDUCAÇÃO FUNDEB – Magistério – Ficha 352	82.000,00
	Total	4.022.000,00

LEI Nº 2434

LEI Nº 2434

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

“Autoriza o Executivo Municipal de Araçoiaba da Serra a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.”

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a crédito adicional especial, no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), para recapeamento asfáltica na Avenida Manoel Machado de Oliveira, Jardim Maria da Glória, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) e Construção de Deck de madeira com letreiro no Lago Municipal no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), ambos em convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional, e conforme dotação abaixo especificado:

Artigo 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 24 de Novembro de 2021.

José Carlos de Quevedo Júnior

Prefeito Municipal



Dotação/Fonte de Recurso	Especificação	Valor – R\$
020701 15.451.0013.2021/ 4.4.90.51 02.81 – 100. XX	SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS Departamento de Infraestrutura Pavimentação de Vias Urbanas Obras e Instalações SDR-Recap.Av.Manoel M.Oliveira	250.000,00
020503 23.695.0009.2017 4.4.90.541 02.81 – 100-0XX	SECRET. MUNIC, DE DESENVOLV. SUSTENTÁVEL Departamento de Estudos e Projetos de Turismo Manut. do Desenvolvimento Turístico Obras e Instalações SDR-Deck de Mad.com Letreiro	150.000,00
	Total	400.000,00

Artigo 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com excesso de arrecadação decorrente de recurso financeiro não contemplado no exercício corrente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 24 de Novembro de 2021.



José Carlos de Quevedo Júnior

Prefeito Municipal

LEI Nº 2435

LEI Nº 2435

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

“Autoriza o Executivo Municipal de Araçoiaba da Serra a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.”

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, crédito adicional especial, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura/ Departamento de Cultura, no valor de R\$ 13.946,91 (Treze mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa e um centavos), para contratação de empresas para apresentação, visando o Apoio para o Festival de Culturas em Araçoiaba da Serra, em cumprimento da Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, e conforme dotação abaixo:

Dotação/Fonte de Recurso	Especificação	Valor – R\$
0200903 13.392.0028.2062/ 3.3.60.45 05.81 – 312.010	Secretaria Municipal de Educação e Cultura Departamento de Cultura Desenvolvimento Cultural Subvenções Econômicas Lei Emerg.Cult.Aldir Blanc nº 14.017-20	13.946,91

Artigo 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com excesso de arrecadação decorrente de recurso não contemplado no exercício vigente.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir o crédito especial acima no Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 2.135/2017, bem como da LDO/2021, Lei Municipal nº 2.352/2020.



Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 24 de Novembro de 2021.

José Carlos de Quevedo Júnior

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 354

LEI COMPLEMENTAR Nº 354

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral do Município de Araçoiaba da Serra e dá outras providências.

JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria Geral do Município, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, responsável pela apuração das manifestações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública.

Parágrafo único. A Ouvidoria Geral do Município é órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - São atribuições da Ouvidoria Geral do Município:

- I – atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei nº 13.460, de 2017;
- II - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;
- III - acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;
- IV - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;
- V - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Lei Complementar;
- VI - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações desta Lei Complementar;
- VII - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula; e
- VIII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.



CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - Com vistas à realização dos seus objetivos, a Ouvidoria Geral deve:

I – receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos;

II – elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

CAPÍTULO IV

DO RELATÓRIO DE GESTÃO

Art. 4º - A Ouvidoria Geral deverá elaborar, anualmente, no mês de dezembro, relatório de gestão, que irá consolidar as informações referentes ao recebimento, análise e resposta às manifestações recebidas e, com base nelas, apontará as falhas e sugerirá melhorias na prestação dos serviços públicos.

Art. 5º - O relatório de gestão de que trata o inciso II *docaput* do art. 3º deverá indicar, ao menos:

I - o número de manifestações recebidas no ano anterior;

II - os motivos das manifestações;

III - a análise dos pontos recorrentes; e

IV - as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.



Parágrafo único. O relatório de gestão será:

I - encaminhado à autoridade máxima do órgão a que pertence a unidade de ouvidoria; e

II - disponibilizado integralmente na internet.

Art. 6º A Ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. Observado o prazo previsto *nocaput*, a Ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

CAPÍTULO V

DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 7º - Para garantir seus direitos, o usuário poderá apresentar manifestações perante a administração pública acerca da prestação de serviços públicos.

Art. 8º. A manifestação será dirigida à Ouvidoria do órgão ou entidade responsável e conterá a identificação do requerente.

§1º A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.

§2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a ouvidoria.

§3º A identificação do usuário é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos das Leis nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011 e Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 9º Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Lei Complementar sob pena de responsabilidade do agente público.



Art. 10 As manifestações poderão ser apresentadas por meio dos seguintes canais de comunicação:

I – por meio de formulário eletrônico, que estará disponível no site oficial do Município de Araçoiaba da Serra (<https://www.aracoiaba.sp.gov.br/>);

II – presencialmente;

III – por endereço eletrônico (e-mail);

IV – por telefone.

Parágrafo único. A manifestação feita verbalmente será, imediatamente, reduzida a termo.

Art. 11 - Recebida à manifestação, a Ouvidoria encaminhará às autoridades responsáveis para as devidas providências, se for o caso.

Art. 12 - O procedimento de análise das manifestações observará os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

Parágrafo único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende as seguintes etapas:

I – recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;

II – emissão de comprovante de recebimento da manifestação com o respectivo número de protocolo;

III – análise e obtenção de informações, quando necessário;

IV – decisão administrativa final;

V – ciência ao usuário.

Art. 13. A Ouvidoria deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até trinta dias contados do recebimento, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

§1º Recebida a manifestação, a Ouvidoria deverá realizar análise prévia e, caso necessário, no prazo máximo de cinco dias, encaminhá-la às áreas responsáveis para providências.



§2º A área responsável deverá responder a Ouvidoria, por escrito, dentro do prazo máximo de dez dias.

§3º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, em até dez dias a contar do seu recebimento a Ouvidoria deverá solicitar a complementação de informações que deverá ser atendida em até vinte dias, sob pena de arquivamento da manifestação.

§4º O pedido de complementação de informações interrompe uma única vez o prazo previsto no *caput* deste artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário, sem prejuízo de complementações supervenientes.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14. A estrutura administrativa da Ouvidoria Geral do Município será composta por 01 (um) servidor exclusivamente recrutado no quadro de pessoal da Administração Pública Municipal e designado pelo Prefeito.

Art. 15. O servidor designado pelo Prefeito conforme art. 14 será denominado Ouvidor.

Parágrafo único. O servidor escolhido e designado para atuar como Ouvidor Geral do Município perceberá uma gratificação de função no valor mensal de R\$ 565,46 (quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

CAPÍTULO VII

DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO

Art. 16. A Ouvidoria Geral divulgará no prazo de 60 dias a contar da entrada em vigor desta Lei Complementar a sua “Carta de Serviços ao Usuário” que tem como objetivo informar sobre os serviços prestados pela Ouvidoria, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.



§1º A “Carta de Serviços ao Usuário” conterá informações claras e precisas em relação aos serviços da Ouvidoria e atenderá as exigências mínimas previstas no art. 7º da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

§2º A “Carta de Serviços ao Usuário” será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação mediante publicação no sítio eletrônico do Município na internet.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 As autoridades ou servidores da Administração Municipal prestarão colaboração e informações à Ouvidoria Geral do Município nos assuntos que lhe forem pertinentes, submetidos à apreciação de referido Órgão.

Art. 18 A instituição de unidades setoriais de Ouvidorias poderá ser feita ato regulamentador específico.

Art. 19 A contagem de prazos previstos nesta Lei Complementar serão contados em dias úteis, nos termos da Lei nº. 2.284, de 07 de outubro de 2019.

Art. 20. A presente Lei Complementar será regulamentada, no que couber, por ato administrativo próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 21 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias.

Art. 22 Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 01 janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 24 de Novembro de 2021.

JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR



PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e disponível no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, www.aracoiba.sp.gov.br, em 24 de Novembro de 2021.

Decreto Nº 2376**Decreto Nº 2.372**

ESTADO DE SÃO PAULO
ARAÇOIABA DA SERRA

DECRETO, Nº 2376 / 2021

DECRETO Nº 2371

DECRETO Nº 2.372, de 17 de novembro de 2021.

"DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ANULAÇÃO DE
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS"

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR, Prefeito Municipal de ARAÇOIABA DA SERRA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento na letra "c" do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.353 de 21 de dezembro de 2020.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. O Setor de Contabilidade fica autorizado a efetuar transferência de dotação orçamentária por anulação no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) conforme a seguir especificado:

Dotação	Especificação	Valor
020901	SECRET. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
12.361.0024.2043/	Departamento de Ensino – Outros	
3.3.90.39	Outros serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	400.000,00
01.00 – 220.0000	Recurso Ordinário – Ficha 291	

ARTIGO 2º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos de anulação parcial

DECRETO Nº 2374

12.361.0024.2043/	Departamento de Ensino – Outros	
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	400.000,00
01.00 – 220.0000	Recurso Ordinário – Ficha 295	

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 17 de novembro de 2021.

José Carlos de Quevedo Júnior
Prefeito Municipal

Departamento de Contabilidade e Finanças
15 3281-7002 | www.aracoiba.sp.gov.br | contabilidade@aracoiba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000



LEI Nº 2436

PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

DECRETO Nº 2.374, de 18 de novembro de 2021.

LEI Nº 2436

"DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ANULAÇÃO DE
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS"

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

OSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR, Prefeito Municipal de ARAÇOIABA DA SERRA, Estado
de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento na letra "c" do artigo 4º
da Lei Municipal nº 2.353 de 21 de dezembro de 2020,

"Autoriza o Executivo Municipal de Araçoiaba da Serra a abrir crédito adicional especial e dá outras providências."

D E C R E T A:

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz
saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e sancionou e promulgo a seguinte lei:Araçoiaba da Serra, em 26 de novembro de 2021, fez a seguinte lei: a seguinte lei:
orçamentária por anulação no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal no valor de R\$ 25.000,00

(Vinte e cinco mil reais) conforme a seguir especificado:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, crédito adicional especial, no valor
de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para construção de Praça com Pista de Skate no conjunto habitacional Alcides Vieira, em convênio com o
Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Habitação, e conforme dotação abaixo especificado:

Dotação/Fonte de Recurso	Especificação	Valor – R\$
01.00 – 110.0000	Recurso Ordinário – Ficha 36	
020101	GABINETE DO PREFEITO	
04.131.0002.2007/	Gabinete do Prefeito	
3.3.90.39	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
01.00 – 110.0000	Recurso Ordinário – Ficha 38	
020101	GABINETE DO PREFEITO	
04.131.0002.2007/	Gabinete do Prefeito	
4.4.90.52	Equipamento e material permanente	10.000,00
01.00 – 110.0000	Recurso Ordinário – Ficha 39	
021101	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	
27.812.0035.2086/	Departamento de Esporte, Lazer e Juventude	
4.4.90.51	Mant. De desenvolvimento Esportivo e Recreativo	200.000,00
02.81 – 100. XX	Obras e Instalações	

ARTIGO 2º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos de anulação parcial
das seguintes dotações:

Dotação	Especificação	Valor
020101	GABINETE DO PREFEITO	
04.131.0002.2007/	Gabinete do Prefeito	
3.1.90.11	Vencimentos e Fixos	
01.00 – 110.0000	Recurso Ordinário – Ficha 33	

Departamento de Contabilidade e Finanças
15 3281-7002 | www.aracoiaba.sp.gov.br | contabilidade@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salette, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

SH-SP doc. Nº 921686/2021

Artigo 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com excesso de arrecadação decorrente de recurso financeiro não contemplado no
exercício corrente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 26 de Novembro de 2021.



JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e disponível no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, www.aracoiaba.sp.gov.br, em 26 de Novembro de 2021.

